



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, INTEGRANTES DE COMISSÕES DA CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação mensal pela participação na Comissão Eleitoral e na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), a ser paga nos seguintes percentuais:

- I- Os membros titulares da Comissão de Eleição perceberão, para realização do processo eleitoral, uma gratificação, equivalente a 200 (duzentos) UFM. Aos suplentes da Comissão de Eleição em exercício, quando da substituição aos membros titulares, será concedida a mesma gratificação.
  - a) A gratificação descrita no inc. I, art. 1º será devida, no mês seguinte da homologação do Edital para Eleição. Não havendo homologação, após o Relatório Final da Comissão e entrega dos trabalhos à Administração Pública.
- II- Os membros titulares da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), perceberão, para realização do processo eleitoral, uma gratificação, equivalente a 100 (cem) UFM mensal. Aos suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em exercício, quando da substituição aos membros titulares, será concedida a referida gratificação.
  - a) A gratificação descrita no inciso II, art. 1º será devida aos servidores que participarem da comissão em todo seu processo, atuando efetivamente em todos os trabalhos que vierem a serem realizados durante a gestão atual, cessando o pagamento quando da ausência nas reuniões ou prática de atos coletivos.

**Parágrafo único.** Considera-se participação efetiva, para fins desta Lei, a presença do servidor as reuniões ordinárias ou extraordinárias, treinamentos ou inspeções da CIPA, comprovada mediante ata ou documento de reunião assinados.

- I- As datas das reuniões ordinárias, deverão estar dispostas no final de cada exercício no Calendário Anual das Sessões Ordinárias para o próximo exercício e devidamente publicada.
- II- As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas conforme disposição em Regimento Interno da CIPA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## (FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.892/2021)

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos ou remuneração do servidor.

**Art. 3º** O mesmo servidor não poderá receber, no mesmo mês, mais de uma gratificação dentre estas descritas no artigo 1º da Lei cumulada com aquelas dispostas na Lei Municipal nº 1.527/2018, salvo se as gratificações fizerem referência a espécies diferentes de comissões, podendo nesse caso, ser cumulada as gratificações de até 03 (três) espécies de comissões distintas, desde que as somas totais das gratificações não ultrapassem a 600 UFM.

**Art. 4º** As gratificações somente serão devidas aos servidores das comissões descritas no art. 1º desta Lei, após a revogação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

  
**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 15 de outubro de 2021.

  
**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração